



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO.
Bernardo Sayão – TO Av. Antonio Pesconi ,378
CEP 77755-000 Fone: (63) 3422-1241 Fax: (63)3422-1122
CNPJ 25.086.596/0001-15

LEI DE Nº 407/2014

05 DE DEZEMBRO DE 2014

**Dispõe sobre Gratificação de Plantão,
no Regime de Sobreaviso dos Técnicos
de Enfermagem, deste Município e dá
outras providências**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bernardo Sayão Estado do Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art.1º- O artigo 2º da Lei Municipal nº. 231/2007, de 04 de abril de 2007, passa a vigora com a seguinte redação:

“Art.2. A Gratificação de Plantão, no regime de sobreaviso dos Técnicos de Enfermagem, será de 6% (seis por cento) do valor do salário mínimo vigente, por cada plantão efetivamente prestado, limitando-se o limite máximo de 10 (dez) plantões por servidor.

§ 1º. A gratificação de que trata este artigo não será incorporada aos proventos de aposentadoria e é inacumulável com o recebimento de horas extraordinárias.

Art.2º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 332/2011 de 8 de dezembro de 2011.

Bernardo Sayão/TO, 05 de Dezembro de 2014.


João Gomes Nepomuceno
Prefeito Municipal